



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

Processo: 75.967

PROJETO DE LEI Nº. 12.097

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED - Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).

Arquive-se

Diretoria Legislativa

24/01/2017



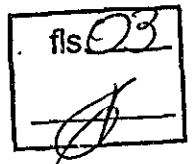
PROJETO DE LEI Nº. 12.097

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora 16/08/16	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
Parecer CJ n.º		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 303/2016

Processo n° 19.419-/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOS) 12/AGO/2016 17:15 075967

Jundiaí, 26 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende a concessão administrativa de uma área de 20.000 m², localizada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GERESOL), para a implantação do Instituto Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos (CREED BRASIL).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SP

fls. 04

Processo nº 19.419-2013

PUBLICAÇÃO Recibido
19/08/16

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
16/08/2016

RETIRADO

Diretoria Legislativa
20/09/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.097

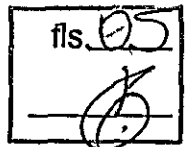
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao **INSTITUTO ANTROPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO (CREED – Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos)**, a título gratuito, de terreno correspondente a 20.000 m² no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – GERESOL, localizado a Avenida Yamashita Yukio, nº 1.268 – Distrito Industrial, nesta cidade, durante 20 (vinte), com a finalidade de promover estudos e capacitação técnica em gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A concessão administrativa de uso de bem público de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos legais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí

Art. 4º A área descrita no “caput” do art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, ao cumprimento da finalidade exposta também no referido artigo e no contrato de concessão de uso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO CREED DO BRASIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Processo nº 19.419-2/2013

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro o **INSTITUTO ANTROPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO (CREED – Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos)**, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.359.074/000132, com sede na Rua Curt Hering, 176 – sala 4 – Centro – Blumenau/SC – Cep 89.010-030, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIO**, têm justo e avençado o que segue:

I – O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº....., de de de, outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, denominada 20.000 m², no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – GERESOL, localizada na Avenida Yamashita Yukio, nº 1.268 – Distrito Industrial, nesta cidade, caracterizada na planta e descrição perimétrica anexas, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para o desenvolvimento de estudos e capacitação técnica em gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos no Município.

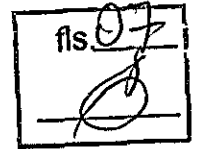
Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do **MUNICÍPIO**.

III -- Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- a) disponibilizar uma planta de tratamento de pequena escala para pesquisas básicas e aplicadas;
- b) promover capacitação técnica em gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos para o corpo técnico da Prefeitura, conforme programa a ser apresentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) promover palestras de conscientização ambiental para a comunidade;
- d) promover parcerias com as instituições de ensino locais para fomento da educação ambiental;
- e) promover parcerias intergovernamentais;
- f) promover visitas técnicas acompanhadas às instalações piloto para a comunidade;
- g) desenvolver medidas de comunicação sócio-ambiental para divulgação das atividades desenvolvidas em mídia impressa e digital voltados para a promoção da gestão sustentável de resíduos domiciliares;
- h) apoio técnico nos eventos comunitários e regionais para divulgação das atividades desenvolvidas;
- i) apoio técnico no planejamento e execução de visitas técnicas a nível local, regional e internacional;
- j) apoio técnico na escolha tecnológicas voltadas na gestão de tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
- k) elaborar o inventário anual da gestão de resíduos no Município.

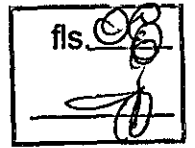
IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de reversão da posse do imóvel ao patrimônio público municipal.

V - Todas as edificações e benfeitorias executadas no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao **CONCESSIONÁRIO**.

VI - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



VII – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

IX – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de .

PEDRO BIGARDI

Prefeito

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

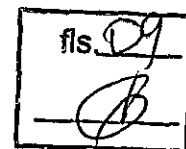
Nome:

Nome:

RG:

RG:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA



Assunto: PERMISSÃO DE USO


Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Permissionário: Permissão de Uso à favor do Centro de Pesquisa, Ensino e Demonstração de Gestão de Resíduos - " CREED DO BRASIL "

Local: Av. Yamashita Yukio - Distrito Industrial
Jundiaí - SP

Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Faixa de Alta Tensão, na divisa com o remanescente do imóvel; segue em reta por 84,15 metros confrontando com a Faixa de Alta Tensão até o ponto B; deflete à direita e segue em reta por 229,04 metros até o ponto C; deflete à direita e segue em reta por 161,44 metros até o ponto D; deflete à direita e segue em reta por 77,52 metros até o ponto E; deflete à direita e segue em reta por 71,27 metros até o ponto F; deflete à esquerda e segue em reta por 126,28 metros até o ponto inicial A, confrontando do ponto B ao ponto A com o remanescente do imóvel, encerrando uma área de 24.066,85 metros quadrados.

Jundiaí, 21 de junho de 2016.


ANDERSON LUIS DE ARAUJO
Técnico em Construção Civil / SMSP
CREA N° 5.069.095.464





VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

(...)

Art. 7º São **objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:**

I - proteção da saúde pública e da **qualidade ambiental;**

II - não geração, redução, reutilização, **reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos,** bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - **estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;**

IV - **adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;**

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - **incentivo à indústria da reciclagem,** tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - **articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial,** com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - **capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;**

X - **regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados,** como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - **incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos,** incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende a concessão administrativa de uma área de 20.000 m², localizada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GERESOL), para a instalação do Instituto Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos (CREED BRASIL).

A concessão administrativa de uso visa a formação de uma parceria entre a municipalidade e o aludido Instituto, com o objetivo de capacitação e pesquisa fundamental, a fim de gerar metodologia de análise para o desenvolvimento de projeto para instalação de planta de tratamento mecânico biológico (TMB) com fermentação integrada e fundação do primeiro centro de capacitação, formação e pesquisa em gestão sustentável de resíduos no Brasil.

O compromisso do Instituto CREED BRASIL é com a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio de uma gestão eficaz de resíduos com redução, reaproveitamento e reciclagem, promovendo maior inclusão e justiça social, além da economia de gastos públicos que poderão ser investidos em outras áreas ambientais, cujo reflexo será a melhora da limpeza urbana, saúde pública, preservação ambiental e responsabilidade social, objetivo de todos os segmentos da sociedade.

Desse modo, busca-se cumprir os anseios e obrigações preconizados na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, notadamente nos incisos III, IV e VIII, do artigo 6º; no artigo 7º e no inciso VI do artigo 8º, transcritos abaixo, *ipsis litteris*:

“Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

(...)



VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

(...)

Art. 7º São **objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:**

I - proteção da saúde pública e da **qualidade ambiental;**

II - não geração, redução, reutilização, **reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos,** bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - **estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;**

IV - **adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;**

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - **incentivo à indústria da reciclagem,** tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - **articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial,** com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - **capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;**

X - **regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados,** como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

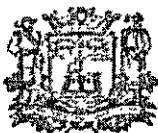
a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - **incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos,** incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;



XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

(...)

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;” – Grifa-se.

Quanto à escolha do Instituto Antrópolis para o Desenvolvimento (CREED – Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos), esta se justifica pois já existe uma parceria com o Instituto em andamento, o projeto iNopa, que se trata de uma iniciativa que reúne as fortalezas das cooperações acadêmica e técnica, orientada pela demanda entre o Brasil e a Alemanha em uma parceria entre CAPES, DAAD e GIZ.

O referido instituto é composto por membros com experiências diversificadas que vão desde a presença de instituições acadêmicas, fornecedores de tecnologias e entidades públicas, todas com ampla experiência na gestão ecosustentável de resíduos e dispostas a amparar o município de Jundiaí por meio da qualificação de pessoas para o atendimento dos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sendo assim, a presente propositura subsume-se à hipótese de dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no *caput* do art. 113 da Lei Orgânica, tendo em vista o interesse público demonstrado incontestemente.

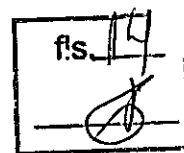
Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Orgânica – pág. 61)

escritura pública, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de retrocessão.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)

~~Parágrafo único. O projeto da construção deverá integrar o projeto de lei que objetivará a doação.~~

~~Parágrafo único. O projeto de lei será instruído com o projeto da obra. *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 28, de 23 de abril de 1998)*~~

Parágrafo único. O projeto de lei será instruído por documento da entidade beneficiada, com a descrição das atividades que serão exercidas no imóvel pretendido e indicação das áreas parciais e total a serem construídas. *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 38, de 26 de junho de 2001)*

Art. 112 A. ~~A doação de área pública é condicionada a prévia e comprovada reserva de décuplo a lotes ou habitações populares. *(Artigo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 13, de 27 de setembro de 1994, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 658, de 05 de agosto de 1998, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)*~~

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

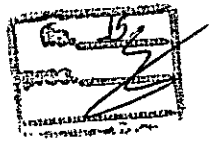
§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário e prazo determinado, por decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando o fim é formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 5º Nenhum caso de concessão, permissão ou autorização será aprovado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico - Territorial.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 386/2016

PROJETO DE LEI N. 12.097

PROCESSO CMJ N. 75.967

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar concessão administrativa de uso de parte de área pública (*rectius*, 20.000 m² no Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos) para indigitada entidade.

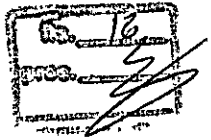
Para que possamos avaliar o tema, à luz do artigo 113, da LOM, em especial, necessário, preliminarmente:

- 1-) ser definido claramente o objeto do contrato (cláusula I da minuta de contrato – fls 06 do processo);
- 2-) juntar o ato constitutivo do instituto beneficiado
- 3-) justificar o interesse público que permite excepcionar a necessidade de prévia licitação, bem como a natureza da atividade que enceta para tal dispensa;
- 4-) a comprovação de racionalidade da utilização da área, nos termos da LOM.

Diz o referido dispositivo da LOM:

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.



§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário e prazo determinado, por decreto.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando o fim é formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 5º. Nenhum caso de concessão, permissão ou autorização será aprovado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

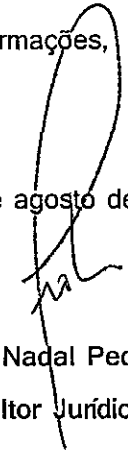
§ 6º. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela comunidade para atividades culturais, educacionais e esportivas.

Imperioso, repita-se, ser desvelado qual a atividade e qual a natureza jurídica da entidade (ato constitutivo formal) para que possamos orientar a análise dos Edis.

Com as informações, retorne para parecer. (nova análise).

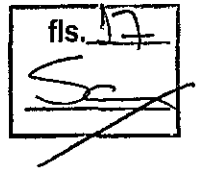
Jundiaí, 16 de agosto de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 478/2016

Jundiaí, em 17 de agosto de 2016

Ex^{ma} Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

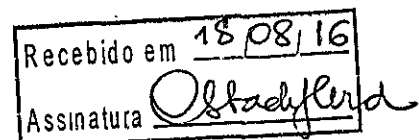
JUNDIAÍ – SP

Ref.: Solicita informações para instrução do Projeto de Lei n.º 12.097/2016, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED – Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex^a a gentileza de providenciar as informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho de nº 386 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do projeto de lei em referência.

Sem mais para o momento, no aguardo de vossa resposta, reitero a expressão de elevada estima e consideração.

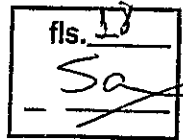
Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



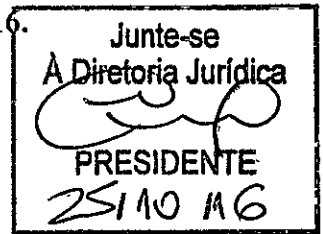


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 387/2016



Jundiaí, 20 de outubro de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em face da solicitação contida no Of. PR/DL 478/2016 – Proc. 12.097, relativamente aos questionamentos formulados pela Consultoria Jurídica dessa Colenda Casa de Leis, no tocante ao *Projeto de Lei 12.097, que visa autorizar concessão administrativa de uso de parte de área pública no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – GERESOL para o Instituto CREED*, em trâmite nesse Poder, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia dos pareceres emitidos pelas Secretarias Municipais de Serviços Públicos e Planejamento e Meio Ambiente, bem como da Ata da Assembleia Geral e Extraordinária do Instituto Antrópolis para o Desenvolvimento Sustentável e a Nominata da Equipe Técnica Permanente do Centro de Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos – CREED.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



Processo nº 19.419-2/2013

Em 08/09/2016.

SMSP/GS

Em relação ao ofício encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, que nos solicita informações referente ao Projeto de Lei nº 12.097/2016, seguimos nos manifestamos:

1-) Definição do Objeto

Objeto da Presente Concessão é uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, denominada 20.000 m², no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - GERESOL, localizada na Avenida Yamashita Yukio, nº 1.268 Distrito Industrial, nesta cidade.

Neste local, será instalado o Centro de Pesquisa, Educação e Demonstração em Gestão de Resíduos, neste local o Instituto CREED disponibilizará, especialistas internacionais e promoverá a formação na cidade de Jundiaí, especialistas no estado da arte das tecnologias de gestão dos resíduos através de sua capacitação operacional.

No mesmo sentido desenvolverá ferramentas de planejamento, implementação, operação e monitoramento, ou seja, a necessária "capacidade" para a aplicação de modernos sistemas de gestão de resíduos.



2-) Ato constitutivo do Instituto

Segue anexo a essa manifestação cópia do ato constitutivo do instituto.

3-) Interesse Público da dispensa do Processo Licitatório

A concessão proceder através de dispensa do processo licitatório será devido ao relevante interesse público em que se trata essa Concessão Administrativa.

Passamos a discorre sobre a opção da dispensa do processo licitatório.

A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para a Gestão e Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

A Política Nacional é norteada pelos princípios básicos de minimização da geração, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, seguindo esta ordem de prioridade, passamos a discorrer o art. 9º:

"Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos."



Sa

O § 1º do art. 9º estabelece que "poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental."

Para tanto, são definidos como diretrizes: o desenvolvimento de tecnologias limpas, alterações nos padrões de consumo e aperfeiçoamento da legislação.

Q Ao Poder Público também incumbem novas obrigações associadas aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, visando concretizar os objetivos de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Q Desta forma a PNRS aponta para a reestruturação da cadeia produtiva nacional, em razão da introdução dos conceitos de produção ecoeficiente, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e logística reversa dos resíduos.

Na esfera estadual o Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo foi lançado em 29.10.2014 sendo um importante instrumento previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, e que faz parte de um processo que objetiva provocar uma gradual mudança de atitude, hábitos e consumo na sociedade paulista.



Sax

O plano define Diretrizes, Metas e Ações, que tratam de estratégias a serem adotadas ao longo de dez anos para assegurar a implementação do Plano Estadual, norteadas pela obrigatoriedade de adoção da hierarquização na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos – não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final adequada dos rejeitos.

O Brasil, em um ranking de 163 países, está no 62º lugar em desempenho ambiental, segundo o estudo Environmental Performance Index 2010.

Atualmente os municípios brasileiros necessitam de aporte técnico e de recursos humanos: há uma carência muito grande de técnicos e profissionais capacitados e qualificados para gerir resíduos nos órgãos públicos.

Percebe-se uma falta de profissionalização, entendendo o gestor público, erroneamente, que qualquer pessoa é capaz de ocupar os cargos vinculados aos resíduos e à limpeza urbana.

A história e a atual situação do setor no país têm demonstrado claramente que isso é um grande equívoco. Neste sentido, os municípios incorporar em seu quadro funcional esses profissionais, o que, infelizmente, não se tem verificado na mesma velocidade.



O Município de Jundiaí tem avançado muito em relação a Gestão dos Resíduos Sólidos, sendo referência na região, mas é preciso de certa forma dar continuidade aos trabalhos principalmente na qualificação dos servidores.

Para que haja atendimento da Política Nacional no que tange as tecnologias de tratamento de resíduos e essencial que tenhamos profissionais preparados para que possamos atender o objetivo principal destas legislações que é a proteção do meio ambiente e do clima.

A Alemanha é pioneira na adoção de medidas destinadas a equacionar a questão dos resíduos sólidos. Conforme a legislação alemã, primordialmente, deve-se evitar a geração de resíduos; os resíduos não evitáveis devem ser valorizados, na forma de recuperação material (reciclagem) ou valorização energética (produção de energia); os resíduos não valorizáveis devem ser eliminados de forma ambientalmente segura.

O centro tecnológico CREED do Brasil, divide-se em três vertentes, com a primeira voltada para a capacitação institucional, a segunda para a introdução de laboratório de excelência e a terceira promoção da valorização de resíduos recicláveis coletados seletivamente.

O referido instituto é composto por membros com experiências diversificadas que vão desde a presença de instituições acadêmicas, fornecedores de tecnologias e entidades públicas, todas com ampla experiência na gestão ecosustentável de resíduos e dispostas a amparar o Brasil através da qualificação de pessoas para o atendimento dos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



No que se refere à capacitação institucional, segue a proposta de consolidação do CREED do Brasil, Centro de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento em Gestão de Resíduos, com base na experiência alemã obtida pelo Center for Research, Education and Demonstration in Waste Management – CREED em parceria com a Universidade Técnica de Braunschweig.

A proposta de instalação do CREED, permitirá a gestão de conhecimento e formação de “massa crítica” para o enfrentamento dos desafios tecnológicos e mercadológicos que acompanham a valorização dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Assim, o CREED do Brasil, terá como público alvo gestores públicos e os servidores municipais que atuam diretamente ou em áreas correlatas ao Gerenciamentos dos Resíduos Sólidos.

O ganho não será apenas na qualificação técnica a presente Cessão Administrativa permitirá principalmente garantir a proteção dos recursos primários e do clima com a promoção do bem-estar social no Município de Jundiaí.

O centro de pesquisa laboratorial será aparelhado no sentido de atender às normativas brasileiras e internacionais, dado o entendimento de que em virtude do caráter pioneiro de valorização de resíduos promovido com a edição da PNRS.



Atualmente há notória carência de acordos setoriais e regulações que acompanhem a sua implementação. De modo análogo à capacitação institucional, o estabelecimento de ciclos de gestão do conhecimento apoiados sobre convênios institucionais segue para a consolidação de linhas de pesquisa em valorização de Resíduos Sólidos Urbanos.

Assim, o centro de pesquisa laboratorial deve apresentar aptidão para os novos critérios técnicos que surgirem com o advento de novas tecnologias.

A municipalidade está ciente da complexidade das mudanças e de suas responsabilidades. E o CREED apresenta-se a melhor opção para a formação de uma parceria, visando o compromisso com a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O CREED é a única instituição no Brasil, com foco no tratamento e gestão dos Resíduos Sólidos, o instituto demonstrou nos autos ter "Know How" na gestão eficaz de resíduos preceituando a redução, reaproveitamento e reciclagem, promovendo maior inclusão e justiça social, além da economia de gastos públicos que poderão ser investidos em outras áreas ambientais, cujo reflexo será a melhora da limpeza urbana, saúde pública, preservação ambiental e responsabilidade social, objetivo de todos os segmentos da sociedade.

Em relação as contrapartidas solicitadas ao município no documento de fls.89, o espaço do GERESOL atende todas as exigências desde espaço, infraestrutura, materiais, maquinários e equipe de funcionários, neste



passo o nosso Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólido poderá suportar essas exigências sem que haja aumento de despesas a municipalidade.

Portanto concluímos que a aprovação da Cessão Administrativa proposta, têm por objetivo certo e determinado, encarnados por relevante interesse público, cuja natureza administrativa não consagra o interesse privado do partícipe que deseja se ver prestigiado com a ajuda do conveniente público; ao contrário, visa assumir as tarefas de capacitação dos servidores, estudo dos Resíduos e implantação de um laboratório, sob a fiscalização do Poder Público, em benefício da comunidade.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da Cessão Administrativa.

Atenciosamente,

Lucas Aparecido Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos



Soy

Processo nº 19.419-2/2013

Jundiaí, 13 de outubro de 2016

Para

SMNJ/PCJ

A Secretaria de Serviços Públicos, vem esclarecer da divergência apontada na metragem da área em questão, na qual houve um erro de digitação (fls.168 e 211), onde diz que corresponde a 20.00,00 M², sendo a metragem correta 24.066,85 m².

Atenciosamente,

Lucas Aparecido Rodrigues
Secretário de Serviços Públicos



SMPMA – Deplan – 20/09/2016
Processo nº19.419-2/2013
À Diretora Eng. Daniela Colagrossi

A área em questão está inserida na Zona Industrial e de Desenvolvimento Regional Urbano – ZIDRU, como mostrado na folha 247*

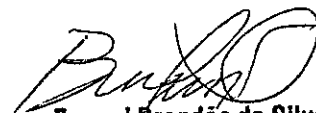
De acordo com o Artigo 31 da Lei nº8.683/2016, os objetivos da referida zona são:

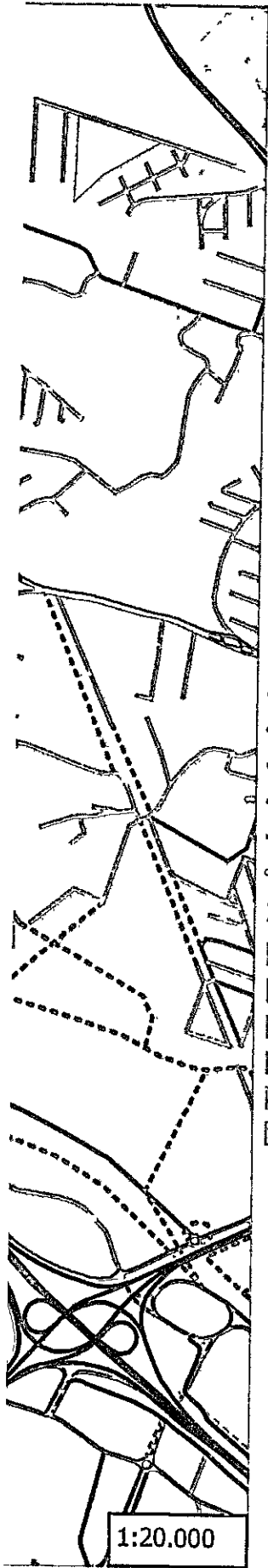
- I. Promoção de transformações estruturais orientadas para maior aproveitamento da terra urbana com o objetivo de ampliar a geração de empregos e renda e intensificar as atividades econômicas;
- II. Implantação de atividades não residenciais capazes de gerar emprego e renda;
- III. Redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para qualificação dos espaços públicos e da paisagem urbana;
- IV. Incremento e qualificação da oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os com o sistema cicloviário e de circulação de pedestres;
- V. Potencialização da atividade industrial com incentivo à atividade econômico-industrial de escala regional;
- VI. Potencialização da atividade de geração de energias alternativas de forma coletiva e incentivos à geração coletiva de energia elétrica;
- VII. Incentivo à reciclagem industrial;
- VIII. Garantia de proteção e preservação dos fragmentos florestais de Cerrado e da Mata Atlântica (...).

Sobre os parâmetros de ocupação na Zona Industrial e de Desenvolvimento Regional Urbano – ZIDRU:

- I. Coeficiente de Aproveitamento (para todas as vias):
 - a. Mínimo: 0,2
 - b. Básico: 1
 - c. Máximo: 3
- II. Taxa de Ocupação Máxima: 0,60
- III. Recuos mínimos (para todas as vias):
 - a. Térreo e/ou $h \leq 3,5m$ e pavimentos superiores ($h > 3,5m$):
 - i. Frontal: 10m
 - ii. Lateral: 3m
 - iii. Fundo: 3m
- IV. Taxa de permeabilidade mínima do solo: 20%
- V. Altura máxima da edificação: 28m
- VI. Permeabilidade visual do alinhamento do lote: 70%

A empresa está inserida num zoneamento adequado às suas funções de uso e, caso obedeça aos parâmetros definidos para a Zona em que está inserida, não vejo impedimento à permissão de uso junto ao GERESOL.


Bruno Ferrari Brandão da Silva
Arquiteto - SMPMA/PMJ
CAU A56613-6



1:20.000



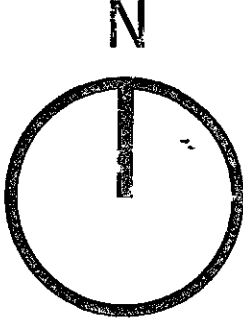
Legenda

Vias - Parametros Urbanistico

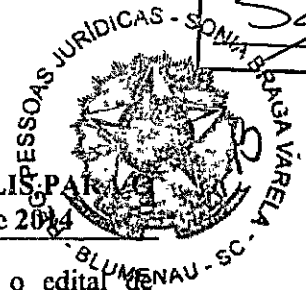
- Via de Desenvolvimento Regional
- - - Diretrizes Viárias
- Via de Organização do Território - Estruturais
- Via de Organização do Território - Concentração
- - - Via de Organização do Território - Indução
- Via de Proteção de Bairro - Circulação
- Via de Proteção de Bairro - Acesso ao Lote
- Ferrovía

Zoneamento

- Zona de Qualificação dos Bairros
- Zona de Desenvolvimento Periurbano 1
- Zona de Desenvolvimento Periurbano 2
- Zona de Expansão e Estruturação Urbana
- Zona Industrial e de Desenvolvimento Regional Urbano
- Zona Especial de Regularização Fundiária de Interesse Especifico



Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Planejamento
e Meio Ambiente



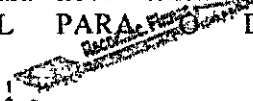
Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2014

Na forma estabelecida pelo estatuto social e em conformidade com o edital de convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do **INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, CNPJ 05.359.074/0001-32, na Rua Curt Hering, nº 36, sala 04, Centro, em Blumenau, SC, CEP 89.010-030, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, para deliberar sobre ordem do dia, a saber:

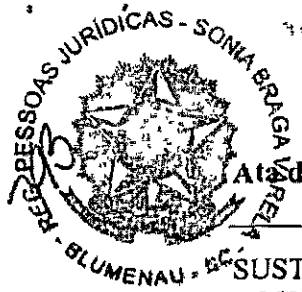
1. Alteração de atividades do instituto;
2. Reforma do estatuto, alteração da denominação e do endereço da sede;
3. Eleição da Diretoria;
4. Eleição do Conselho Fiscal;

A abertura da assembleia deu-se pelo Diretor Presidente do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, senhor Ivo Ronald Bachmann Júnior. Após a leitura do edital de convocação, abordando o item 1 da pauta, **Alteração de atividades do objeto da associação**, propôs a alteração das atividades do objeto do instituto, onde o INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL passe a promover a gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos através de práticas inovadoras, científicas e tecnológicas e ainda outros objetivos correlatos: 1. Organizar, desenvolver, assessorar os programas, pesquisas e projetos de valorização de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos. 2. Prospectar, absorver, operacionalizar e monitorar tecnologias voltadas para plantas de tratamento de valorização de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos. 3. Produzir, avaliar, difundir e divulgar estudos, informações, dados, conhecimentos científicos e tecnológicos para a promoção da valorização dos resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos. 4. Articular e desenvolver ações voltadas para a capacitação técnica e treinamento em todos os níveis relacionados à valorização de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos. 5. Prospectar negócios, infraestrutura, mecanismos e recursos financeiros para a valorização de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos. 6. Organizar eventos, fóruns, seminários, congressos, para a difusão do tema valorização de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos. 7. Desenvolver e disseminar estudos de viabilidade técnica, econômica e social para a gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos bem como promover mapeamento de mercado para introdução de subprodutos. 8. Prestar serviços relacionados às áreas de atuação que direta ou indiretamente possam reverter em benefício para os objetivos e as atividades previstas neste estatuto. 9. Apoiar, articular, desenvolver, implementar, acompanhar e monitorar sistemas de gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos. 10. Avaliar, controlar e monitorar passivos ambientais como forma de mitigar o dano ambiental provendo soluções de remediação destas áreas. 11. Promover intercâmbio entre as instituições acadêmicas e de pesquisa bem como entre fornecedores do mercado Europeu e do Brasil e operadores do sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos. 12. Assessorar e desenvolver metodologia de licenciamento ambiental, financiamento bem como estudos de análise de risco tecnológico durante a implementação de sistema de gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos. Posto em votação, a alteração do objeto da associação foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida, foi abordado o item 2 da pauta, com a **alteração da denominação e do endereço da sede da associação**. A sugestão apresentada para nova denominação da associação é INSTITUTO CREED DO BRASIL PARA O DESENVOLVIMENTO

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



[Handwritten signature 'A2' and other initials at the bottom right]



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2014

SUSTENTÁVEL, e o novo endereço passaria a ser na Avenida Yamashita Yukio, nº 1.268, Distrito Industrial, em Jundiaí, SP, CEP 13.213-010. Colocada a sugestão de alteração da denominação e do endereço da associação em votação, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Dando continuidade ao item 2 da pauta, o Presidente apresentou a sugestão de reforma do atual Estatuto, deixando a palavra livre para os associados se manifestarem a respeito. Essa alteração contempla as novas atividades aprovadas e a nomenclaturas atuais pertinentes ao objeto da associação. Visando a atender às alterações acima citadas e à necessidade de reforma completa do estatuto social, incorporadas as sugestões de alteração da minuta proposta, propôs-se a alteração do estatuto com a seguinte redação:

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

Capítulo I -- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO CREED DO BRASIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante designado por CREED DO BRASIL, constituído em 04 de setembro de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Yamashita Yukio, nº 1.268, Distrito Industrial, em Jundiaí, SP, CEP 13.213-010 e foro em Jundiaí, SP.

Art. 2º. O CREED DO BRASIL tem por objetivo principal a promoção da gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos através de práticas inovadoras, científicas e tecnológicas e ainda outros objetivos correlatos:

- a) Organizar, desenvolver, assessorar os programas, pesquisas e projetos de valorização de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos.
- b) Prospectar, absorver, operacionalizar e monitorar tecnologias voltadas para plantas de tratamento de valorização de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos.
- c) Produzir, avaliar, difundir e divulgar estudos, informações, dados, conhecimentos científicos e tecnológicos para a promoção da valorização dos resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos.
- d) Articular e desenvolver ações voltadas para a capacitação técnica e treinamento em todos os níveis relacionados à valorização de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos.
- e) Prospectar negócios, infraestrutura, mecanismos e recursos financeiros para a valorização de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos.
- f) Organizar eventos, fóruns, seminários, congressos, para a difusão do tema valorização de resíduos sólidos urbanos e seus subprodutos.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, followed by 'd', 'ce', and several other illegible marks.



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2014.**

g) Desenvolver e disseminar estudos de viabilidade técnica, econômica e social para a gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos bem como promover mapeamento de mercado para introdução de subprodutos.

h) Prestar serviços relacionados às áreas de atuação que direta ou indiretamente possam reverter em benefício para os objetivos e as atividades previstas neste estatuto.

i) Apoiar, articular, desenvolver, implementar, acompanhar e monitorar sistemas de gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos.

j) Avaliar, controlar e monitorar passivos ambientais como forma de mitigar o dano ambiental provendo soluções de remediação destas áreas.

k) Promover intercâmbio entre as instituições acadêmicas e de pesquisa bem como entre fornecedores do mercado Europeu e do Brasil e operadores do sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos.

l) Assessorar e desenvolver metodologia de licenciamento ambiental, financiamento bem como estudos de análise de risco tecnológico durante a implementação de sistema de gestão sustentável de resíduos sólidos urbano. (Lei 9.790/99, art.3º)

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o CREED DO BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

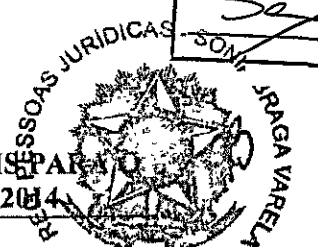
Parágrafo Único – O CREED DO BRASIL se dedica às suas atividades por meio da coordenação, elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º. O CREED DO BRASIL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

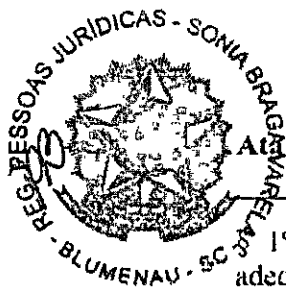
Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. O CREED DO BRASIL é constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, pesquisador, colaborador, cidadão e honorário.



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page, including a large signature at the top, a smaller one below it, and several initials and marks further down.



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2014

1º Os sócios fundadores, após a assinatura da ata de constituição, deverão ser adequados em outra categoria, conforme sua participação na entidade.

§ 2º A qualificação de novos sócios é atribuição da diretoria, mediante necessidade e análise de currículo.

§ 3º A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

§ 4º As pessoa jurídicas nomearão cada qual um representante titular e respectivo suplente para participarem do processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 5º - As pessoas jurídicas representadas poderão substituir os seus representantes a qualquer tempo.

Art. 7º. São direitos dos sócios pesquisadores quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voto.

Art. 8º. São atribuições dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – eleger os membros do conselho fiscal;
- IV – participar das Assembleias com direito a manifestação.

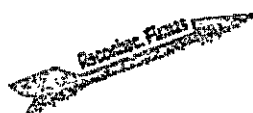
Art.9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O CREED DO BRASIL será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2018



Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

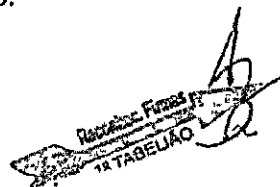
- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 75% dos sócios quites com as obrigações sociais.

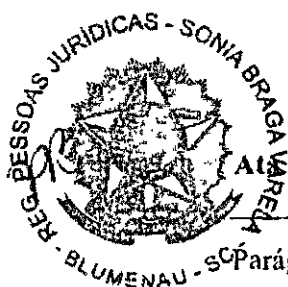
Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 2 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo um terço dos sócios e em terceira convocação com qualquer número.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Presidente no seu impedimento, por um Diretor Técnico, por um Diretor Jurídico e por um Diretor Financeiro.





Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2014

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, cabe a Assembleia Geral indicar um novo membro que respeitará o prazo do mandato em vigência.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar o CREED DO BRASIL judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo:

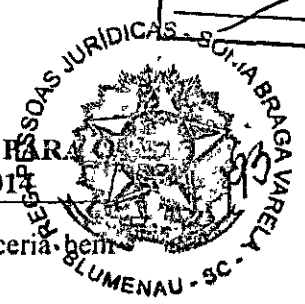
- I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.
- V – Efetuar toda a gestão de Recursos Humanos da entidade;
- VI – Fiscalizar a correta execução dos cronogramas dos projetos em execução;



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARANÁ
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2014**



VII – Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos termos de parceria, bem como sua vigência;

VIII – Proceder a manutenção de toda e qualquer documentação da entidade.

Art. 22. Compete ao Diretor Técnico:

I – coordenar o desenvolvimento do setor técnico do CREED DO BRASIL;

II – repassar para a Diretoria um relatório mensal do andamento dos Projetos do Instituto.

III – Contatar com os órgãos e entidades públicas buscando firmar Termos de Parceria bem como toda e qualquer prestação de serviço por parte desta entidade.

IV – Analisar e verificar a viabilidade dos projetos a serem implementados por esta entidade buscando o correto enquadramento com os fins da mesma.

Art. 23. Compete ao Diretor Jurídico:

I – manter a Diretoria atualizada quanto à legislação vigente;

II - amparar juridicamente as decisões, projetos e ações do CREED DO BRASIL, bem como o enentário legal para prestação dos serviços.

III – Atuar em todos os processos administrativos ou judiciais em que figure como pólo ativo ou passivo esta entidade.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pela Diretoria;

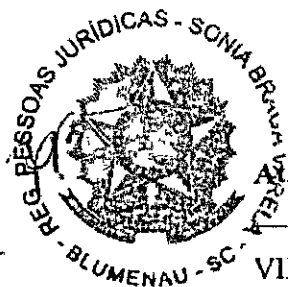
III - apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente ou sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII – Efetuar controle orçamentário das etapas previstas no cronograma de execução dos projetos desta entidade;



fls. 37
Sax

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2014

VIII – Elaborar e apresentar as planilhas com os custos para cada etapa dos projetos propostos pela entidade.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§ 3º Fica impedido o ingresso de sócio pesquisador no cargo de membro ou suplente do Conselho Fiscal.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PATRIMÔNIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2014

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do CREED DO BRASIL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O CREED DO BRASIL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2014

Parágrafo Único - O Patrimônio do Instituto será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 conforme descrito no Art 29.

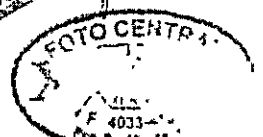
Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios pesquisadores, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. No prazo de 24 meses, a contar da aprovação do presente estatuto pela Assembleia de Constituição, o mesmo será revisado através da competente forma de deliberação.

Após algumas explicações, foi colocada em votação e aprovada a redação acima por unanimidade pelos presentes. Deu-se sequência à pauta com o item 3, **Eleição da Diretoria**, na forma do estatuto aprovado nesta Assembleia Geral e propôs-se a seguinte chapa para a Diretoria do CREED DO BRASIL: **Diretora Presidente: CHRISTIANE DIAS PEREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Civil e Advogada, inscrita no CPF sob nº CPF 126.247.638-05 e portadora da Carteira de Identidade nº 37.826.346-8-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Francisco Ricci, nº 181, apto 61-A, bairro Vila Ema, em São José dos Campos, SP, CEP 12.243-261; **Diretora Administrativa: SORAYA DESPINA SANTOS VOIGTEL**, brasileira, solteira, maior de idade, nascida no dia 28 de setembro de 1964, Bióloga, inscrita no CPF sob nº CPF 083.494.408-13 e portadora da Carteira de Identidade nº 13.871.915-9-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Nicolau Barreto, nº 726, bairro Vila Cordeiro, em São Paulo, SP, CEP 04.583-001; **Diretor Financeiro: FÁBIO LIPPI SILVA**, brasileiro, em regime de união estável, Analista de Sistemas e Gerente de Projetos, inscrito no CPF sob nº CPF 288.725.998-90 e portador da Carteira de Identidade nº 43.556.793-7-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Claudio Manoel da Costa, nº 420, casa 11, bairro São Francisco da Praia, em São Sebastião, SP, CEP 11.600-000; **Diretor Técnico: RENAN LINDNER**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Químico, inscrito no CPF sob nº 769.839.359-34 e portador da Carteira de Identidade nº 1723306-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Casimiro de Abreu, nº 310, apto 901, bairro Vila Nova, em Blumenau, SC, CEP 89.035-600. Ficará vago o cargo de Diretor Jurídico. Apresentando-se chapa única, foi colocada em votação e eleita por unanimidade. Dando continuidade a pauta, com o item 4, **Eleição do Conselho Fiscal**: Propôs-se a seguinte chapa para o Conselho Fiscal: **Conselheiros titulares: CAROLINE MITAI MARQUES PEREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, Bióloga, inscrita no CPF sob nº 345.323.728-52 e portador da Carteira de Identidade nº 38297780-4-SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, km 23, casa 06, bairro São José do Imbaú, em Maricá, RJ, CEP 24.900-000; **ANDRÉ RAMOS RUIZ**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob nº 281.776.218-58 e portador da Carteira de Identidade nº 43.556.790-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Francisca Romeiro Giudice, nº 126, bairro Portal da Olaria, em São Sebastião, SP, CEP



Handwritten signatures and initials on the right margin.



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em 18 de dezembro de 2014

11.600-000; **SILVANA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, em regime de união estável, Advogada, inscrita no CPF sob nº 167.958.058-24 e portadora da Carteira de Identidade nº 26.482.200-6-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Amador Bueno, nº 225, Bloco 1, apto 133, bairro Vila Industrial, em Campinas, SP, CEP 13.035-030; e como **Conselheira suplente: CHRISTINE PEREIRA-GLODEK**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, Técnica em Administração e Pedagoga, inscrita no CPF sob nº 132.627.368-05 e portadora da Carteira de Identidade nº 12.454.198-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Francisco Ricci, nº 181, apto 61-A, bairro Vila Ema, em São José dos Campos, SP, CEP 12.243-261. A chapa proposta foi colocada em votação e após serem aprovados, foram eleitos por unanimidade e empossados. Ivo Ronald Bachmann Júnior passou a palavra para a nova Diretora Presidente eleita e empossada, Christiane Dias Pereira, que agradeceu a presença de todos, e encerrou a assembleia, da qual foi lavrada por mim, Soraya Despina Santos Voigtel, que vai assinada pela Diretora Presidente e demais membros.

Blumenau, 18 de dezembro de 2014.

Diretora Presidente: Christiane Dias Pereira: Christiane Dias Pereira

Diretora Administrativa: Soraya Despina Santos Voigtel Soraya Despina Santos Voigtel

Diretor Financeiro: Fabio Lippi Silva: Fabio Lippi Silva

Diretor Técnico: Renan Lindner: Renan Lindner

Conselheira Fiscal titular: Caroline Mitai Marques Pereira: Caroline Mitai M. Pereira

Conselheiro Fiscal titular: André Ramos Ruiz: André Ramos Ruiz

Conselheiro Fiscal titular: Silvana Pereira dos Santos: Silvana Pereira dos Santos

Conselheira Fiscal suplente: Christine Pereira-Glodek: Christine Pereira-Glodek

Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO, a(s) firma(s) de: **SORAYA DESPINA SANTOS VOIGTEL**, Dou fé. Piracema-SP, 06 de fevereiro de 2015. Em Teste da Verdade. Valor: R\$12,15

PATRICIA GONCALVES DE OLIVEIRA

(Handwritten signature of Patricia Gonçalves de Oliveira)



PIERRE HACKBARTH
OAB/SC 24717

(Handwritten stamp) TABELIAR

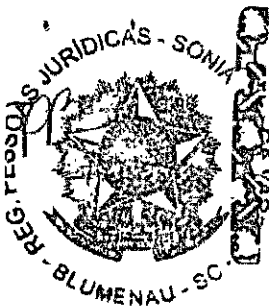
(Handwritten stamp) TABELIÃO DE NOTAS SAO SEBASTIAO

(Handwritten stamp) CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

(Handwritten stamp) TABELIÃO DE NOTAS SAO JOSE DO RIO NEGRO

(Handwritten stamp) 98

(Handwritten stamp) 11/02/2015



Reconheço por autenticidade a firma de CAROLINE MITA, inscrita em Matrícula nº 9418325, do Tabelião de Notas e Protestos de São Sebastião, SP, inscrita em Matrícula nº 1111AA052240, em 18 de fevereiro de 2015, valor de R\$ 24,30, em testemunho da verdade.

REG. TABELAS JURIDICAS - SONIA BLUMENAU - SC.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO GONÇALO
 Tel: 3321-1200
 2601-0770

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
SÃO SEBASTIÃO, SP
 Bel. Wilson Cláudio Ferreira
 Escrivão

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE 1111AA052240
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE 1111AA052241

Reconheço por autenticidade 0002 firmas de FABIO LIPPI SILVA, ANDRE RAYOS RUIZ L.48 F.70 T.75, inscritos em Matrícula nº 1111AA052240, em 18 de fevereiro de 2015, valor de R\$ 24,30, em testemunho da verdade.

REG. TABELAS JURIDICAS - SONIA BLUMENAU - SC.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO GONÇALO
 Bel. SERGIO IVAN MARGARIDA
 Tabelião
 Praça Dr. Victor Kales, nº 100
 Caixa Postal 1401 - Fone: 3321-1200
 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
 www.eregarda.com.br
 Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 08:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de (S) VILSON RENAN CARLOS LINDNER, inscrita em Matrícula nº 1111AA052240, em 18 de fevereiro de 2015, valor de R\$ 24,30, em testemunho da verdade.

REG. TABELAS JURIDICAS - SONIA BLUMENAU - SC.

2º TABELÃO DE NOTAS
Dary Baptista dos Reis

Reconheço por autenticidade a firma indicada de CHRISTIANE DIAS PEREIRA, inscrita em Matrícula nº 1111AA052240, em 12 de fevereiro de 2015, valor de R\$ 12,15, em testemunho da verdade.

REG. TABELAS JURIDICAS - SONIA BLUMENAU - SC.

Av. Eng. Foz José Louço, 149
 Mauá, 75912 - Fone: (11) 3921-6022
 São José dos Campos/SP

REG. TABELAS JURIDICAS - SONIA BLUMENAU - SC.

2º TABELÃO DE NOTAS
Dary Baptista dos Reis

Reconheço por autenticidade a firma indicada de SILVANA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita em Matrícula nº 1111AA052240, em 12 de fevereiro de 2015, valor de R\$ 12,15, em testemunho da verdade.

REG. TABELAS JURIDICAS - SONIA BLUMENAU - SC.

Av. Eng. Foz José Louço, 149
 Mauá, 75912 - Fone: (11) 3921-6022
 São José dos Campos/SP

REG. TABELAS JURIDICAS - SONIA BLUMENAU - SC.

Tabelião de Notas
 Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
 Fone: (19) 3714-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE SILVANA PEREIRA DOS SANTOS, APOSTA EM MINHA PRESENÇA, inscrita em Matrícula nº 1111AA052240, em 12 de fevereiro de 2015, valor de R\$ 12,15, em testemunho da verdade.

REG. TABELAS JURIDICAS - SONIA BLUMENAU - SC.

registro isento de emolumentos conforme o inciso V do art. 582 do CNGCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 186 de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registro Civil, Tribuna e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
 Rua XV de Novembro, 759, 2º andar, Sala 4076, Centro, Blumenau - SC, 89010-900
 (47) 3328-2661 / 3329-8002 - www.registreiblumenau.com.br

Cartão de Averbação em Pessoas Jurídicas
 Registro 008448 Data 06/02/2015 Livro: 4-076 Folha: 086
 Apresentante: CHRISTIANE DIAS PEREIRA
 Emolumentos Registro: isento, Selo: isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo isento - DPA00981-4DCS
 Confira os dados do ato em: <http://sello.isc.jus.br/>
 Data: 08 de maio de 2015
 Dora Elum - Tabelião

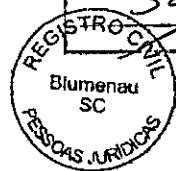
Jamison Loureiro
 Patricia Eubitz - Escrivente Substituta



REG. TABELAS JURIDICAS - SONIA BLUMENAU - SC.

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE 0191AA249576





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

01 Aos dezesseis dias do mês de setembro, às dezoito horas e
02 cinquenta minutos, no escritório do Instituto Antrópolis para o
03 Desenvolvimento Sustentável situado na Rua Benjamin Constant,
04 641 s. 09. Escola Agrícola, no município Blumenau, foi realizada a
05 Assembléia Geral extraordinária do Instituto Antrópolis para o
06 Desenvolvimento Sustentável, tendo a seguinte pauta: a)
07 Alteração da sede do Instituto Antrópolis; b) Revisão do Estatuto,
08 prevista no art 35 do mesmo. Para dar início aos trabalhos, foi
09 feita a primeira convocação às 18:40. Em sede de primeira
10 convocação, não foi totalizado o quorum para a abertura da
11 Assembléia Geral, que seria este, da maioria dos sócios. Após o
12 tempo de 10 minutos foi efetuada a segunda chamada, onde foi
13 observado o número de 5 pessoas associadas, adimplindo com o
14 um terço requisitado estatutariamente. A seguir passou-se a
15 discussão da alteração da sede do Instituto, a qual foi aprovada
16 por unanimidade dos sócios, passando a sede a localizar-se no
17 seguinte endereço: Rua Benjamin Constant, 641 s. 09, Bairro
18 Escola Agrícola, no município de Blumenau, CEP 89037-501. Em
19 seguida, foi discutida a proposta de alteração do Estatuto. Após
20 discussão sobre o conteúdo do mesmo e explanação da
21 necessidade da alteração em virtude da vigência do novo código
22 civil e outras mais sugeridas, o ESTATUTO DO INSTITUTO
23 ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
24 ficou com a seguinte redação:

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO ANTRÓPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL doravante designado por, INSTITUTO ANTRÓPOLIS, constituído em 04 de setembro de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Benjamin Constant n.º 641, sala 09, Bairro Asilo, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina e foro em Blumenau.

Art. 2º. O INSTITUTO ANTRÓPOLIS tem por finalidades a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; defesa, preservação e



conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; e, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – O INSTITUTO ANTRÓPOLIS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ANTRÓPOLIS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O INSTITUTO ANTRÓPOLIS se dedica às suas atividades por meio da coordenação, elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O INSTITUTO ANTRÓPOLIS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O INSTITUTO ANTRÓPOLIS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, pesquisador, colaborador, cidadão e honorário.

§ 1º Os associados fundadores, após a assinatura da ata de constituição, deverão ser adequados em outra categoria, conforme sua participação na entidade.

§ 2º A qualificação de novos associados é atribuição da diretoria, mediante necessidade e análise de currículo.

§ 3º A admissão e a exclusão e requalificação dos associados são atribuições da Assembléia Geral, e se darão da seguinte forma:

I - A pessoa que pretender candidatar-se como associado para adentrar no INSTITUTO ANTRÓPOLIS, deverá preencher requerimento direcionado ao Diretor Presidente do INSTITUTO ANTRÓPOLIS,

II – O novo associado que pretender a qualificação de associado pesquisador, deverá endereçar ao Diretor Presidente o requerimento previsto no inciso anterior, acompanhado ainda de currículo, a ser analisado pela diretoria, assim como de indicação de pelo menos 1 (um) associado pesquisador, sendo que a qualificação de



associado pesquisador é atribuição privativa da diretoria, mediante ato escrito, a ser aprovado pela Assembléia Geral.

III - A exclusão/requalificação do associado dar-se-á quando:

- a) o mesmo deixar de contribuir com suas obrigações sociais por um período de 6 (seis) meses ou mais;
- b) quando sua conduta for incompatível com os objetivos do INSTITUTO ANTRÓPOLIS, conforme decisão da Assembléia Geral;
- c) por requerimento do próprio associado;

Art. 7º. São direitos dos associados pesquisadores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voto.

Art. 8º. São atribuições dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - eleger os membros do conselho fiscal;
- III - participar das Assembléias com direito a manifestação.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O INSTITUTO ANTRÓPOLIS será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



V – aprovar o Regimento Interno.

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 20 % dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 2 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo um terço dos associados.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Presidente no seu impedimento, por um Diretor Técnico e por um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, cabe a Assembléia Geral indicar um novo membro que respeitará o prazo do mandato em vigência.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.



Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar o INSTITUTO ANTRÓPOLIS judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.
- V - efetuar toda a gestão de Recursos Humanos da entidade;
- VI - fiscalizar a correta execução dos cronogramas dos projetos em execução;
- VII - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos termos de parceria bem como sua vigência;
- VIII - proceder a manutenção de toda e qualquer documentação da entidade.

Art. 22. Compete ao Diretor Técnico:

- I - coordenar o desenvolvimento do setor técnico do INSTITUTO ANTRÓPOLIS;
- II - repassar para a Diretoria um relatório mensal do andamento dos Projetos do Instituto.
- III - contatar com os órgãos e entidades públicas buscando firmar Termos de Parceria bem como toda e qualquer prestação de serviço por parte desta entidade.
- IV - analisar e verificar a viabilidade dos projetos a serem implementados por esta entidade buscando o correto enquadramento com os fins da mesma.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente ou sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII - Efetuar controle orçamentário das etapas previstas no cronograma de execução dos projetos desta entidade;



VIII – Elaborar e apresentar as planilhas com os custos para cada etapa projetos propostos pela entidade.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§ 3º Fica impedido o ingresso de associado pesquisador no cargo de membro ou suplente do Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 27. O patrimônio do INSTITUTO ANTRÓPOLIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, por auditores externos independentes, nos casos em que a lei assim o exigir;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O INSTITUTO ANTRÓPOLIS será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da de no mínimo dois terços dos associados pesquisadores, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Blumenau, SC, 16 de setembro de 2004.


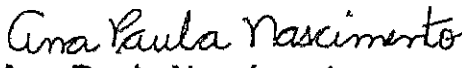
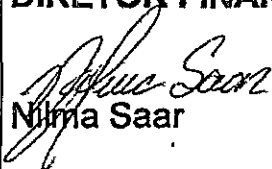
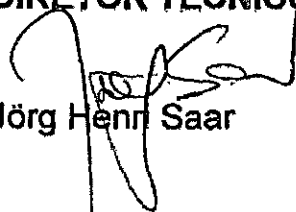
A DIRETORIA

[Handwritten signatures and initials]



25 Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a Assembléia Geral e
26 lavrada a presente ata, sendo assinada pelos presentes.

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE:  Everton Kischlat	DIRETOR ADMINISTRATIVO:  Ana Paula Nascimento
DIRETOR FINANCEIRO:  Nirma Saar	DIRETOR TÉCNICO  Jörg Henri Saar

Associados presentes:



Flávia Alves Batista

Advogado:

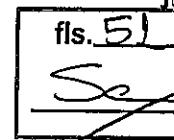


Dr. André Carlos de Mendonça
OAB/SC 19.082

NOMINATA DA EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

CHRISTIANE DIAS PEREIRA	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Engenheira Civil e Advogada, especialista em Direito Ambiental pela JFPR, Gestão de Resíduos-TUV Alemanha, Gestão Empresarial pela FGV-Rio e Legislação Ambiental Européia – TUV Alemanha, doutoranda desde 2015 em tecnologias para gestão de resíduos pela Universidade Técnica de Braunschweig.
RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS / ATUAÇÃO	<p>Carreira desenvolvida em três vertentes. As duas primeiras, iniciadas na Alemanha, corresponderam à atuação como (I) Analista ambiental para projetos de tratamento de resíduos e difusão de biotecnologia alemã em países em desenvolvimento na Gemeinschaft Witzenhausen e Knoten Weimar GmbH e como (II) Gestora Especialista em Tecnologia para tratamento de resíduos sólidos e recuperação de áreas contaminadas, ocupando durante 11 anos a Diretoria Técnica da empresa Faber-Ambra possuindo experiência em projetos envolvendo resíduos sólidos e líquidos no Brasil e países da América Latina, Europa, África e Ásia.</p> <p>A terceira linha de atuação refere-se a prestação de serviços como (III) Consultora em Meio Ambiente, Sustentabilidade e Inovação, envolvendo estudos de viabilidade econômica e prospecção de cenários para tecnologias para disposição final de resíduos através do conceito waste-to-energy, tendo como principais clientes o Ministério do Meio Ambiente da Alemanha - BMU, Ministério Alemão de Capacitação e Pesquisa - BMBF, a Agência Alemã de Cooperação Técnica- GIZ, Universidade de Braunschweig, Hamburgo e Stúttgart, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Prefeituras, Forças Armadas, além de colaborar com diversas empresas do segmento de resíduos de origem brasileira e internacional.</p> <p>Atualmente realiza consultorias dentro da linha de Coordenação de Projetos para manejo de resíduos apresentando resultados e coordenando o planejamento estratégico na área de meio ambiente, tecnologia e licenciamento ambiental, além de conduzir a obtenção de certificações ambientais (ISO 14001, ISO 9001, OHSAS 18001), desenvolvimento técnico, jurídico e econômico de projetos de concessão na modalidade Parceria Pública-Privada (PPP). Atua na elaboração de estudos de viabilidade econômica-financeira, composição de indicadores ambientais corporativos referentes a resíduos sólidos e em programas de educação ambiental no âmbito formal e informal, tendo como referência a prestação de</p>

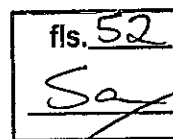




assessoria técnica para a ANEEL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FINEP, GIZ (Agência Internacional de Cooperação Técnica) e municípios. Também atua como assistente de pesquisa e coordenadora do curso de mestrado para a Universidade Alemã Técnica de Braunschweig no Brasil. Planejou e ministrou aulas de capacitação para o Ministério de Meio Ambiente, Ciências, Tecnologias e Inovação e das Cidades, bem como ministrou aulas de capacitação tecnológica para a CETESB, em gestão de resíduos para o SENAC-Jundiaí e tecnologias ambientais no curso de mestrado da PUC-Rio. Assessora ainda tecnicamente o planejamento do curso de especialização em tratamento mecânico e biológico da FESP-SP. Organiza e acompanha comitivas técnicas em visitas monitoradas para fomento de gestão sustentável na Alemanha. Planejou e organizou diversos eventos internacionais 1º, 2º, 3º congresso técnico Brasil-Alemanha e 1º Seminário técnico, todos os eventos tiveram como foco a promoção de uma gestão diferenciada dos resíduos sólidos urbanos. Elaborou planos de gerenciamento de resíduos sólidos municipais em São Sebastião, Guaratinguetá, Votuporanga e Ubatuba e federal para o governo do Casaquistão.

RENAN CÉSAR LINDNER	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Engenheiro químico, especialista em Hidráulica e Saneamento
RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS / ATUAÇÃO	<p>Engenheiro químico, atuando na área de projetos de engenharia de processos destinados à proteção e conservação ambiental.</p> <p>Coordenador do Projeto de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Domiciliares para o Município de Blumenau, desenvolvido em conjunto com a Agência de Cooperação Alemã GTZ.</p> <p>Vasta experiência em desenvolvimento de projetos para grandes corporações de sistemas de tratamento de efluentes industriais e sanitários, sistema de tratamento de efluentes em fluxos parciais, conservação de massa e energia térmica, contenção para produtos químicos, redução de toxicidade nos efluentes do processo produtivo, reuso de água no processo industrial, sistema de tratamento de emissões gasosas, sistemas de gerenciamento e tratamento de águas pluviais de pátios de estocagem, sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.</p> <p>Desenvolveu ainda projetos para sistema de tratamento de percolados de depósitos classe 1 e 2, sistema de tratamento de efluentes de fluxos parciais por oxidação avançada, sistema de incineração de resíduos sólidos hospitalares, depósito de resíduos sólidos inertes e sistema de condicionamento de resíduos sólidos industriais.</p>





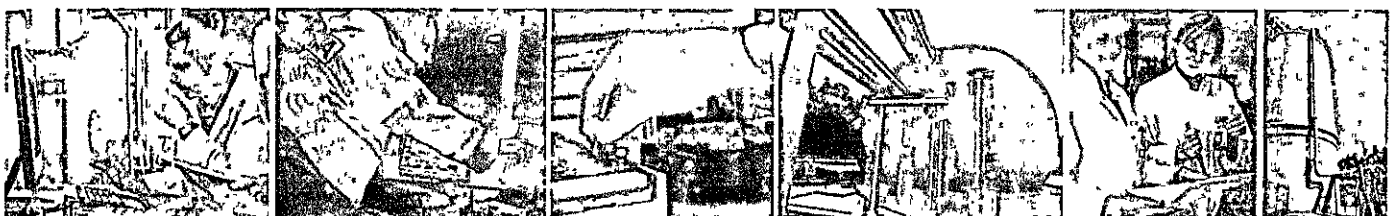
CAROLINE MITAI MARQUES PEREIRA	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Bióloga, mestre em Engenharia Ambiental e Sanitária
RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS / ATUAÇÃO	<p>Bióloga formada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com especialização em gestão sustentável e empreendedorismo pela Technische Universität München (Munique/Alemanha), mestre em Engenharia Ambiental e Sanitária atuando na linha de pesquisa de Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Possui extensão universitária e treinamento para implementação de técnicas de Tratamento de Efluentes e Lixiviados pela Universidade Federal de Minas Gerais, e ISO 14001 - Gestão Ambiental pelo Instituto Ecológico Aqualung, Rio de Janeiro.</p> <p>Tem experiência no acompanhamento de operações e realizações de estudos/pesquisas em aterros sanitários e estações de tratamento de lixiviados, com destaque para o Aterro Metropolitanano de Gramacho.</p>

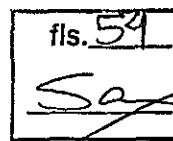
SORAYA DESPINA SANTOS VOIGTEL	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Bióloga, Especialista em Gestão Integrada de Resíduos
RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS / ATUAÇÃO	<p>Profissional com experiência de mais de 10 anos na coordenação de equipes multidisciplinares e na execução de estudos e planos na temática Resíduos, incluindo análise de dados, entre outros.</p> <p>Experiência na elaboração de Planos de Gerenciamento Integrado de Resíduos para grandes geradores e adequação à Política Nacional de Resíduos Sólidos, elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos - Coleta Seletiva - Resíduos da Construção Civil - Resíduos de Saúde para órgãos públicos.</p> <p>Possui experiência ainda no desenvolvimento de logística e gerenciamento de resíduos industriais, dimensionamento de coleta utilizando transporte e pessoal adequado, projeto, implantação e operação de centrais de resíduos, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos, realização de inventário e identificação de todos os resíduos gerados no processo industrial e consultoria e Serviços em Meio Ambiente.</p> <p>Conhecimento e atuação no acompanhamento e monitoramento de Tratamento Mecânico Biológico de resíduos sólidos domiciliares – sistemas de digestão aeróbia e anaeróbia incluindo compostagem, capacitação e visitas técnicas para elaboração de relatórios a aterros sanitários, usinas de reciclagem, compostagem e tratamento de resíduos.</p>



	<p>Atuou em projetos e organizações internacionais na assessoria à alta direção nos âmbitos técnicos para a aplicação de tecnologias para tratamento de resíduos sólidos, geração de energia alternativa, estação de tratamento de água, vendas de maquinário, gerenciamento de projetos, cooperação governamental, estudos de viabilidade, estratégias para a criação de cooperativas e de empregos verdes, avaliação de mercado e tecnologias, elaboração de pesquisas quantitativas e qualitativas, coordenação das atividades ambientais, de consultoria e, de licenciamento ambiental.</p> <p>Atua ainda na consultoria em estudos para a remediação de áreas contaminadas.</p>
--	--

<p>FÁBIO LIPPI SILVA</p>	
<p>FORMAÇÃO ACADÊMICA</p>	<p>Analista de Sistema, especialista em Gerenciamento de Projetos e Gestão do Conhecimento</p>
<p>RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS / ATUAÇÃO</p>	<p>Bacharei em Ciência da Computação e Especialista em Gerenciamento de Projetos. É professor universitário e coordenador de curso superior. Atua ainda como Diretor de TI e Projetos em empresa de Comércio Exterior, e como consultor de projetos e TI na empresa Terra Melhor. Tem experiência em TI, Gestão de Projetos e do Conhecimento, tendo atuado em projetos internacionais nas áreas de resíduos sólidos e comércio exterior em diversos países.</p> <p>Possui experiência profissional da área de gerenciamento de projetos e em atividades administrativas e de suporte à equipe de projeto, tendo habilidade para aplicação de conhecimentos, ferramentas e técnicas de gerenciamento de projetos, metodologia PMI, e TI nas atividades do projeto.</p> <p>Facilidade e dinamismo para atuar tanto na área administrativa como técnica e operacional, tendo atuado em montagem de aterros sanitários utilizando a tecnologia de Tratamento Mecânico-Biológico;</p> <p>Atuou em projetos e organizações internacionais na assessoria à alta direção na aplicação de metodologias de gerenciamento de projetos em empreendimentos tratamento de resíduos sólidos, geração de energia alternativa, estação de tratamento de água e de resíduos, importação de equipamentos, cooperação governamental, estudos de viabilidade, estratégias para a criação de cooperativas e de empregos verdes, avaliação de mercado e tecnologias, elaboração de pesquisas quantitativas e qualitativas, recuperação de áreas degradadas e áreas desocupadas, projetos de licenciamento ambiental e planos de gerenciamento de resíduos.</p>





ANDRE RUIZ	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Bacharel em ciências contábeis, especialista em comércio exterior e logística internacional, língua e civilização francesa.
RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS / ATUAÇÃO	É professor de Sistemáticas do Comércio Exterior no curso de Gestão Portuária da FATEC São Sebastião. Nos últimos 15 anos acumulou vivência internacional e experiência multicultural; adquiriu proficiência nas línguas francesa, inglesa e espanhola; no ano de 2000, em Paris, iniciou seus primeiros trabalhos no mercado de varejo internacional coordenando vendas diretas e o suprimento logístico comercial. Desde 2001 acumula experiência em consultoria empresarial como sócio diretor da Ruiz Assessoria Empresarial, quando aplicou seus conhecimentos de amparo aos empreendedores estrangeiros que desejam desenvolver seus negócios no Brasil. Em 2009 foi co-fundador e tornou-se CEO da Tradex Alliance Brazil Ltda e desde então promove e desenvolve projetos de exportação e importação envolvendo o mercado brasileiro, com foco em alimentos e suporte aos operadores portuários na região sudeste do Brasil; coordena missões e rodadas de negócios, desenvolvendo oportunidade de negócios àqueles que desejam investir e operar no mercado brasileiro, bem como àqueles que pretendem exportar seus produtos mundo a fora.

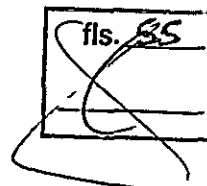
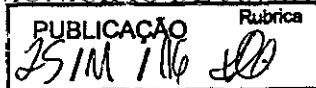
SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Bacharel em Direito e especialista em Direito Trabalhista e Ambiental.
RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS / ATUAÇÃO	Profissional com 5 anos de experiência, advogada trabalhista pleno com atuação empresarial. Experiência acumulada em Direito Ambiental tendo como foco as Políticas Públicas de Gerenciamento de Resíduos. Formação complementar em direito civil e processo civil.

CHRISTINE PEREIRA-GLODEK	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Pedagoga especialista em gestão ambiental.
RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS / ATUAÇÃO	Licenciada em Pedagogia, técnica em administração e em meio ambiente, atuou em projetos educacionais e terapia curativa baseados na antroposofia no Stiftung Leben und Arbeiten em Quelkhorn, Alemanha. Tem atuação no Brasil na gerência de projetos de tratamento de resíduos sólidos urbanos com atividades desenvolvidas juntamente a órgãos públicos e entidades privadas, auxiliando no intercâmbio de informações técnicas entre a Universidade Técnica de Braunschweig e prefeituras brasileiras.



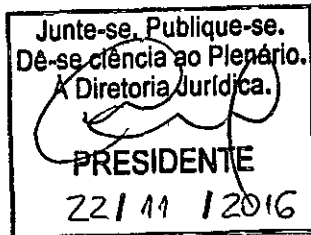


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP.L nº 400/2016

Processo nº 19.419-2/2013



Jundiá, 18 de novembro de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 12.097**, apresentado em 16 de agosto de 2016, pelo qual se busca obter a aprovação legislativa para a outorga de concessão administrativa de área de 24.066,85 m², localizada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GERESOL), para a implantação do Instituto Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos (CREED BRASIL), encaminhado por intermédio do Ofício GPL nº 303/2016, de 26 de julho de 2016, com o escopo de alterar o art. 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº _____

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao INSTITUTO ANTROPOLIS PARA O DESENVOLVIMENTO (CREED – Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos), a título gratuito, de terreno correspondente a 24.066,85 m² no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – GERESOL, localizado na Avenida Yamashita Yukio, nº 1.268 – Distrito Industrial, nesta cidade, durante 20 (vinte) anos, com a finalidade de promover estudos e capacitação técnica em gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos. (...)” (NR)

A presente iniciativa faz-se necessária a fim de adequar a dimensão do terreno constante no art. 1º com a descrição perimétrica anexa ao Projeto de Lei em



testilha.

Destacamos que, dada à natureza da alteração, a presente medida não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário.

Considerando os argumentos apresentados acima, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 12.097/2016 na forma desta Mensagem Aditiva Modificativa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

cs.2



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 402/2016

PROJETO DE LEI N. 12.097

PROCESSO CMJ N. 75.967

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar concessão administrativa de uso de parte de área pública (*rectius*, 20.000 m² no Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos) para a entidade Instituto Antrópolis para o Desenvolvimento (CREED – Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).

Ao depois de atendido nosso despacho de fls. 15/16, sobreveio mensagem aditiva modificativa (fls. 55/56) alterando a área de concessão de direito real de uso.

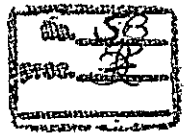
Avaliando os documentos colacionados não observamos a identificação dos elementos que desvelam a atividade de interesse público que afasta a obrigatoriedade de licitação, a teor do artigo 113, § 1º, da LOM,.

Diz o referido dispositivo da LOM:

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

PA



§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário e prazo determinado, por decreto.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando o fim é formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

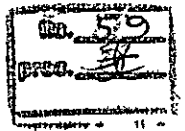
§ 5º. Nenhum caso de concessão, permissão ou autorização será aprovado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

§ 6º. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela comunidade para atividades culturais, educacionais e esportivas.

Com todo respeito e acatamento os elementos colacionados às fls. 20/26 (item 3) não descrevem atividade de “interesse público relevante”, mas apenas tece argumentos sobre a estrutura da entidade, a importância do tratamento de resíduos e citações sacrais de legislação.

Neste aspecto, dada a vaguidade das atividades que serão realizadas no local (ainda que consideremos se tratar de um “interesse jurídico indeterminado”) não há como distingui-las de outras entidades semelhantes, *v.g.*, o IBETT e o INSEA (documentos anexos), prevalecendo a regra de prévia e necessária licitação, a teor do artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.

E mais, s.m.j., a alteração do estatuto da entidade, a prever expressamente a “gestão sustentável de resíduos sólidos” somente se deu aos 18.12.2014 (fls. 30), afastando a ideia de larga e vasta experiência no setor – evidência a reforçar a necessidade de licitação.

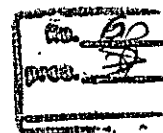


É não se trata aqui de imissão da Consultoria Jurídica em seara privativa dos Edis ou do Alcaide (os lídimos “juízes do interesse públicos”), mas apontamento objetivo de falta de elementos formais que permitem uma análise segura do tema.

Note-se que a inexistência de tais elementos pode ser contrastada pelo Poder Judiciário, em sede de ação civil pública, por desvio de finalidade na concessão de direito real de uso.

“(…) AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Sede adequada ao manejo de pretensão voltada à anulação de ato administrativo concessivo de uso de bem público, podendo ser apreciada *incidenter tantum* a presença de vícios que eventualmente comprometam a validade e eficácia da legislação municipal que o autorizou — Fluência do prazo prescricional, de outro lado, que somente tem seu início a partir da cessação do ato administrativo impugnado, haja vista o prolongamento da ilegalidade aduzida durante o prazo contratual, não tendo então se consumado na hipótese dos autos -Possibilidade, outrossim, da cumulação de pedido indenizatório com obrigação de fazer e não fazer, não encontrando o pleito óbice nas disposições do art. 3 da Lei nº 7.347/85 - Precedentes do STJ — Preliminares afastadas. (...)”

(TJ/SP, C. 8ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 994.07.163417-0, da Comarca de São Paulo , rel. Des Paulo Dimas Mascaretti, j. 17.10.2010)



E a preocupação se justifica pois a concessão de direito real de uso não se dá a título precário sendo certo que seu desfazimento pode ensejar direito de indenização ao particular.

Sobre as nuances da concessão de direito real de uso e a regra da licitação:

“A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem a revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização do edificado. Diga-se que os dois institutos existem com características diversas.

O art. 17 §2º da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a concessão de direito real de uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração. Portanto para os demais casos seria exigível o procedimento licitatório.”

(Marcia Rosa de Lima, In *A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA LOCAL*, Trabalho premiado como Tese no XXVIII Encontro Nacional de Procuradores Municipais, realizado em Natal, RN. Texto publicado na Revista Interesse Público, Ano 4, nº15, julho/setembro de 2002, Porto Alegre: Notadez, 2002, p. 143/157¹).

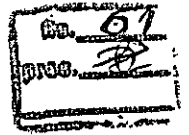
Assim temos, de forma objetiva:

- a-) a falta de identificação da finalidade de relevante interesse público a ser realizada no local (a afastar a possibilidade de concessão sem licitação);
- b-) a existência de outras entidades que realizam tais atividades (a afastar a possibilidade de concessão sem licitação);
- c-) o, com todo respeito e acatamento, aparente noviciado da entidade (a atividade de gestão de resíduos sólidos foi inserida em dezembro de 2014 a afastar a ideia de que a

¹<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/marcia-rosa-de-lima.pdf>, acesso aos 22/11/2016.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



entidade realiza trabalho já sedimentado e singular no setor – elemento que afasta a possibilidade de concessão sem licitação).

Repita-se, a concessão de direito real de uso sem licitação é franca exceção e deve estar plenamente explicitado no projeto de lei, como forma de afastar qualquer cisma sobre a finalidade de “relevante interesse público” que se realizará com a medida. E isto, *data venia*, não se evidencia nos autos, pelas razões expostas.

Outrossim, não podemos perder de vista que a concessão está sendo tratada na transição de governo, algo que torna o tema ainda mais tormentoso.

Imperioso, repita-se, ser desvelado qual a atividade e qual a natureza jurídica da entidade (ato constitutivo formal) para que possamos orientar a análise dos Edis.

Rogamos, portanto, seja encaminhado novo ofício ao Alcaide para que analise nossas ponderações e promova os esclarecimentos pertinentes, se o caso.

Após, retorne para manifestação.

Jundiaí, 22 de novembro de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro

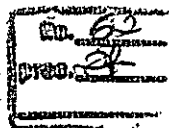
Consultor Jurídico



INSTITUTO IBETT

(OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Av. Conselheiro Rodrigues
Alves 889, 1º andar,
CEP 04014-012, São Paulo, SP
Tel.: / Fax.: (11) 5081.5567
e-mail: ibett@ibett.com.br



Prezados senhores,

1- QUEM SOMOS

O Instituto IBETT está qualificado na Lei 9.790/99 como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme publicado no Diário Oficial da União de 09 de Maio de 2002. É uma entidade sem fins lucrativos, com enfoque abrangente e potencial para atuar em áreas tais como trânsito, saúde, meio ambiente, educação e trabalho, por meio de parcerias com organizações, potencializando experiências, talentos e utilizando o trabalho voluntário.

Nossa missão é estimular o desenvolvimento de ações participativas entre o Poder Público, a Iniciativa Privada e a Comunidade, buscando soluções duradouras para o aprimoramento e o desenvolvimento humano e social sustentável.

2- ESTATUTO SOCIAL DO “IBETT”

Artigo 01º -

O Instituto Brasileiro de Cooperação para Promoção do Meio Ambiente, Publicidade, dos Educadores de Trânsito e Transporte doravante simplesmente chamado de “IBETT”, constituído em data de 06 de fevereiro de 2002, regido pelas Leis 9.790/99 e 10.406/02, com foro e sede nesta capital na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 889, 1º andar – Vila Mariana – Cep. 04014-012, Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 02º -

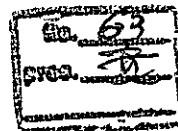
O “IBETT” obedecerá aos termos do presente estatuto social e leis vigentes, e disciplinara seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.



INSTITUTO IBETT

(OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Av. Conselheiro Rodrigues
Alves 889, 1º andar,
CEP 04014-012, São Paulo, SP
Tel.: / Fax.: (11) 5081.5567
e-mail: ibett@ibett.com.br



Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a “IBETT” se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, as quais funcionarão mediante delegação da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Artigo 03º -

No desenvolvimento de suas atividades, o “IBETT” “ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e objetiva congregando pessoas físicas e jurídicas para promoção das seguintes ações:

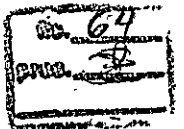
- I. promoção da assistência social;*
- II. promoção da saúde preventiva;*
- III. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*
- IV. promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*
- V. promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*
- VI. promoção da segurança alimentar e nutricional;*
- VII. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*
- VIII. promoção do voluntariado;*
- IX. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;*
- X. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;*
- XI. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar;*
- XII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*
- XIII. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção/promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.*
- XIV. Atividades de estímulo e fomento à formação educacional e qualificação profissional de jovens, adultos e seus associados;*
- XV. atividade de apoio e representatividade junto aos órgãos reguladores do setor de educação de trânsito e transporte bem como aos organismos das administrações federal, estaduais e municipais relativas aos seus objetivos sociais;*
- XVI. atividades de estímulo ao acesso da população em geral aos meios de pesquisa, formação e qualificação profissional em educação de trânsito e transporte desenvolvidos pelo “IBETT”;*



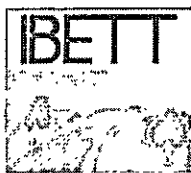
INSTITUTO IBETT

(OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Av. Conselheiro Rodrigues
Alves 889, 1º andar,
CEP 04014-012, São Paulo, SP
Tel.: / Fax.: (11) 5081.5567
e-mail: ibett@ibett.com.br



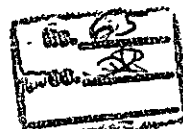
- XVII. *firmar convênios de: Assessoria Jurídica, Saúde e Financeira aos associados do "IBETT" e de seus dependentes;*
- XVIII. *congregar, promover e difundir conhecimentos entre os profissionais da educação, meio ambiente, saúde, trânsito e transporte por meio de conferências, mesas redondas, simpósios, cursos, congressos com especialistas e entidades nacionais e internacionais especializadas;*
- XIX. *firmar convênios, contratos ou termos de parceria com organismos públicos e privados, organismos representativos da iniciativa privada e outros correlatos, em níveis nacional e internacional, na busca de recursos tecnológicos, aplicáveis a projetos nacionais, visando o fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços;*
- XX. *firmar convênios para Publicação de jornais, livros, revistas e boletins com informações de interesse de seus associados e do público em geral;*
- XXI. *promover a orientação sobre publicidade educacional, direcionada ao atendimento das exigências legais e ao combate à poluição visual;*
- XXII. *firmar convênios para fomentar, assessorar, dar consultoria, elaborar e executar projetos direcionados à preservação do meio ambiente, saneamento básico, saúde e desenvolvimento sustentável, inclusive projetos que promovam o intercâmbio de conhecimentos sobre os setores;*
- XXIII. *respeitar e fazer respeitar as leis brasileiras, principalmente o Código Nacional de Trânsito (Lei Federal Nº 9.503/97)/ou outras determinações legais que venham a ser promulgadas;*
- XXIV. *através de convênios assessorar, dar consultoria, elaborar e executar cursos e programas de capacitação profissional de pessoas ou grupos organizados da sociedade civil, em níveis de escolaridade médio, superior, especialização e de pós—graduação direcionados aos setores de turismo e hotelaria, preservação ambiental, saneamento básico, tratamento de resíduos sólidos, desenvolvimento sustentável, gestão pública, gerência de cidades, economia doméstica, segurança pública, segurança no trabalho, segurança doméstica, nutrição e culinária, bombeiro, encanador, eletricista, soldador, técnico de vendas, administração comercial, enfermagem, cuidadores de idosos, artes plásticas, corte e costura, pintura, esportes, ginástica olímpica, cerâmica, informática, organização e métodos, técnicas agrícolas, despachantes aduaneiro, idiomas, banco de dados, terceiro setor, logística, geração de emprego e renda e empreendedorismo;*
- XXV. *por meio de convênios elaborar e executar projetos educativos e tecnológicos que visem a aplicação de informática e de comunicação para os seguintes setores: escolas públicas e privadas, instituições de apoio social e do sistema prisional, comércio eletrônico, instituições de qualificação do trabalhador e instituições ligadas aos meios de comunicação;*
- XXVI. *ajuda humanitária a pessoas em situação de risco social promovendo segurança alimentar a longo prazo;*



INSTITUTO IBETT

(OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Av. Conselheiro Rodrigues
Alves 889, 1º andar,
CEP 04014-012, São Paulo, SP
Tel.: / Fax.: (11) 5081.5567
e-mail: ibett@ibett.com.br



- XXVII. *através de convênios elaborar estudos, pesquisas, projetos e ações nas áreas de saúde e educação das crianças e adultos promovendo sua ascensão social e garantia de cidadania;*
- XXVIII. *incentivar, exercer e coordenar a disseminação de programas governamentais e internacionais em níveis municipal, estadual e federal, como forma de contribuir para a promoção e integração dos municípios brasileiros;*
- XXIX. *instituir e conceder premiações para os melhores estudos, obras, ações ou atuações socialmente relevantes, bem como laurear personalidades de reputação ilibada que tenham realizado relevantes serviços para o desenvolvimento sustentável e social da humanidade, assegurando sempre a mais ampla publicidade possível;*
- XXX. *através de convênios assessorar, dar consultoria, elaborar, aprovar e executar projetos de habitação e saneamento básico dos municípios brasileiros voltados para a descontaminação de águas, tratamento de esgoto e de resíduos sólidos;*
- XXXI. *através de convênios realizar assessoria técnica às operações de importação e exportação de bens e serviços, inclusive despachos aduaneiros, contratação de serviços de estivagem e armazenamento de produtos;*
- XXXII. *realizar gerenciamentos de transporte aéreo, ferroviário, fluvial marítimo e rodoviário de cargas;*
- XXXIII. *prestação de serviços de informações cadastrais sobre o terceiro setor e a infra-estrutura social do país;*
- XXXIV. *prestar outras formas de assessoria e consultoria à organizações públicas e privadas, quando solicitadas, e de acordo com os seus objetivos institucionais;*
- XXXV. *promover a aquisição e/ou locação de equipamentos de informática bem como acessórios, impressoras, periféricos, vídeos, softwares, máquinas fotocopadoras, móveis e peças de reposição necessários à execução dos projetos junto aos associados e organismos cooperados e conveniados, tais como iniciativa privada, prefeituras, governos estaduais e federais e suas autarquias;*
- XXXVI. *realizar contrato de prestação de serviços para execução de convênios, termos de parceria ou contratos firmados por estados e municípios com o Governo Federal ou organismos internacionais;*
- XXXVII. *promover e organizar eventos como congressos, feiras, exposições, mostras, conferências sobre temas que se coadunem com seus objetivos sociais.*

Parágrafo Primeiro – O “IBETT”, se dedica às suas atividades através do voluntariado de seus membros e associados, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários, na execução direta de projetos, programas, planos de ações, convênios e parcerias.

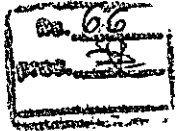
Parágrafo Segundo - Para atingir os seus objetivos, o “IBETT” poderá celebrar acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como



INSTITUTO IBETT

(OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Av. Conselheiro Rodrigues
Alves 889, 1º andar,
CEP 04014-012, São Paulo, SP
Tel.: / Fax.: (11) 5081.5567
e-mail: ibett@ibett.com.br



financiar iniciativas ou projetos de outras pessoas jurídicas, assim como receber financiamentos ou pagamento de órgãos públicos, privados ou pessoas jurídicas.

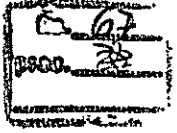
Parágrafo Terceiro - Na consecução de seus objetivos o "IBETT" poderá organizar-se internamente em núcleos de trabalho e, externamente, buscará desenvolver todas as ações legalmente disponíveis, inclusive as de ordem jurídica.

Agradecemos a oportunidade do nosso contato, e na expectativa de que esta proposta venha ao encontro dos anseios de V.S.as, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Maria de Lurdes Camilo

②



Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável - INSEA

Empreendedor

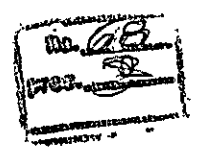
0 RECOMENDAÇÕES

1 SEGUIDORES

[INFORMAÇÕES](#)[CONTATO](#)[PROJETOS](#)[ATUAL](#)

Sobre

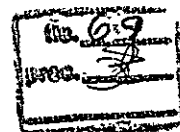
O Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável - INSEA - é uma Organização Civil de Interesse Público, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituído em 2001, com sede nacional em Belo Horizonte - MG e escritório regional na cidade de Manaus. Com uma equipe que reúne profissionais das mais diversas áreas, o INSEA tem suas ações voltadas para a assessoria técnica e consultoria, tendo como público prioritário os catadores de materiais recicláveis e a população em situação de rua. A entidade desenvolve seu trabalho em parceria junto a grupos comunitários, iniciativa privada, ONGs e à Administração Pública na criação e no desenvolvimento de modelos de gestão ambiental de destinação correta dos resíduos sólidos urbanos e promoção da reciclagem inclusiva. O INSEA prioriza a implantação dos sistemas de coleta seletiva com a inclusão dos catadores, visto que este é o modelo de gestão de resíduos que melhor atende as premissas do desenvolvimento sustentável em seus três pilares: ambiental, social e econômico.



2/10/2

Sobre Nós

3



O Instituto Venturi Para Estudos Ambientais é uma organização sem fins econômicos que visa apontar soluções economicamente viáveis em questões socioambientais para empresas, governos e comunidades locais.

Esse trabalho é feito através de estudos técnicos e científicos, pesquisas, produção de materiais educativos, consultoria e organização de eventos e workshops sobre tópicos relacionados à sustentabilidade.

A visão do Instituto Venturi é colaborar na criação de um mundo sustentável, onde a gestão ambiental e as práticas de gestão de negócios sejam harmônicas. Acredita que as empresas podem agregar valor a seus produtos e serviços através da adoção de práticas de gestão que sejam ambiental e socialmente harmônicas e responsáveis.

Bases Para Ação

As ações do Instituto Venturi Para Estudos Ambientais, fundamentam-se no capítulo 27 da Agenda 21: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

"27.3 As organizações não-governamentais, inclusive as organizações sem fins lucrativos que se ocupam esta seção da Agenda 21, possuem uma variedade de experiência, conhecimento especializado e capacidade firmemente estabelecidos nos campos que serão de particular importância para a implantação e o exame de um desenvolvimento sustentável, ambientalmente saudável e socialmente responsável, tal como previsto na Agenda 21. Portanto, a comunidade das organizações não-governamentais oferece uma rede mundial que deve ser utilizada, capacitada e fortalecida para apoiar os esforços de realização desses objetivos comuns.

Nossa Equipe

O Instituto Venturi Para Estudos Ambientais conta com o conhecimento técnico e científico de profissionais com experiência nacional e internacional, na área ambiental, tendo seu foco de atuação na atividade da empresa.

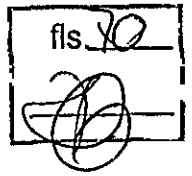
Nossos Associados

Acreditam que não há conflito entre gestão ambiental e gestão empresarial. Vê nessa combinação uma forma de desenvolvimento econômico e social, cujo planejamento permite que as empresas através da adoção de práticas gerenciais e de produção menos degradadoras do meio ambiente possam agregar maior valor ao seu produto e serviços.

Nós Apoiamos o Pacto Global da ONU (acesse aqui nosso Relatório de Comunicação e Engajamento – COE)



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 627/2016

Jundiaí, em 22 de novembro de 2016

Exmo Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

Jundiaí – SP

Ref., Solicita informações para instrução do Projeto de Lei n.º 12.097/2016, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED – Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa a gentileza de providenciar as informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho de nº. 402 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do projeto de lei em referência.

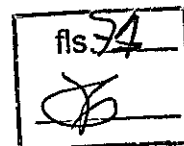
Sem mais para o momento, no aguardo de vossa resposta, reitero a expressão de elevada estima e consideração.

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

Recebi.
ass.: <i>Ostachler</i>
Nome: <i>Christiane S</i>
Identidade: <i>19.801.980-4</i>
Em <i>25/11/16</i>

/rc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 025/2017

Jundiaí, 17 de janeiro de 2017.

Junte-se, providencie-se e dê-se ciência
ao Plenário.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
19/01/2017

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que se encontram em trâmite nesta Casa:

PROJETO DE LEI Nº 12.146	Cria o Programa Especial de Incentivo ao Sistema de Inovação de Jundiaí, de que trata a Lei 8.113/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.145	Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e aos jovens em situação de desacolhimento institucional; e revoga a Lei 8.122/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.144	Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12.124	Disciplina o Conselho Municipal de Educação; e revoga a correlata Lei 5.088/97, que o criou, e a Lei 6.794/07, que alterou a sua composição.
PROJETO DE LEI Nº 12.121	Altera a Lei 8.622/16, para adequar o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II.
PROJETO DE LEI Nº 12.120	Institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI Nº 12.118	Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, para reformular a descrição do cargo de Agentes de Serviços Operacionais.
PROJETO DE LEI Nº 12.102	Redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.
PROJETO DE LEI Nº 12.101	Institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.
PROJETO DE LEI Nº 12.100	Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN (R\$ 3.500.000,00).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 2)

fls. 22
B

PROJETO DE LEI Nº 12.097	Autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED-Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).
PROJETO DE LEI Nº 12.096	Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a aderir ao PRI - "Princípios para Investimento Responsável".
PROJETO DE LEI Nº 12.095	Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para ampliar prazo de antecedência do requerimento e dar outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 12.094	Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para redefinir a descrição dos cargos públicos que especifica, integrantes do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.058	Retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.057	Reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.
PROJETO DE LEI Nº 12.055	Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.
PROJETO DE LEI Nº 12.051	Redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.
PROJETO DE LEI Nº 12.046	Revoga a Lei 3.838/91, que denominou "Praça IRIO BORGONOVÍ" área pública situada na Rua Roque Domingos Molinari, no Jardim Molinari.
PROJETO DE LEI Nº 12.039	Regula a permissão de uso de áreas públicas a particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica
PROJETO DE LEI Nº 11.977	Regula queimadas para os fins que especifica; cria Comissão Técnica Permanente correlata; e revoga as leis 7.474/10 e 7.714/11, correlatas, e dispositivo da Lei 3.705/91, que prevê multa por uso de fogo para limpeza de terreno.
PROJETO DE LEI Nº 11.954	Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA.
PROJETO DE LEI Nº 11.795	Altera a Lei 3.705/91, para modificar disposições e multas relativas a muros, calçadas e limpeza de terrenos.
PROJETO DE LEI Nº 11.729	Revoga, da Lei 4.385/94, que regula comércio e serviços ambulantes, dispositivo que exige prova de pagamento de contribuição assistencial confederativa para o licenciamento na atividade.

21-11-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 3)

fls. 73

6

PROJETO DE LEI Nº 11.644	Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.
PROJETO DE LEI Nº 11.617	Altera a Lei 3.566/90, que consolida as Leis sobre propaganda, para prever multa por descumprimento de dispositivo; e revoga dispositivos correlatos.
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 119	Altera a denominação da Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

As retiradas prendem-se ao fato de que as propostas serão objeto de análise por parte dos atuais gestores desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

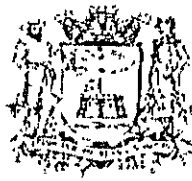
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

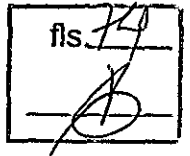
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo




Of. PR/DL 4/2017

Jundiaí, em 20 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. nº. 025/2017, comunicamos a V.Exa. que os PROJETOS DE LEI e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, constantes da lista anexa, foram RETIRADOS, conforme sua solicitação.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI
Ass: <u>Ostachler</u>
Nome: <u>Christiane S.</u>
Em <u>23/01/17</u>

/rc

PROJETO DE LEI Nº 12.097

Juntadas:

Fls. 02/14 em 16/08/16; Fls. 15/16 em 16/08/16;
fl. 17 em 18/08/16 Sa; fls. 18 a 54 em 26/10/16 Sa
fl. 55/56 em 22.11.2016, fls. 57/59 em 22/11/16
fls. 70 em 25/11/16; fls. 71/74 em 23/11/16

Observações: